



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 003 – CONSUPER/2018

Dispõe sobre a regulamentação do processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC no âmbito do IFC

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense – IFC, professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 13/01/2016, e considerando:

- I. O processo nº 23348.005798/2017-15;
- II. A decisão do Conselho Superior em reunião Ordinária realizada no dia 22 de março de 2018;

Resolve:

Art. 1º – APROVAR o regulamento do Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC, no âmbito do Instituto Federal Catarinense (IFC), na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Reitoria do IFC, 22 de março de 2018.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Presidente do Conselho Superior



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

REGULAMENTO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES PROFISSIONAIS DA REDE CERTIFIC NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o processo de reconhecimento e certificação de saberes profissionais no Instituto Federal Catarinense (IFC), em conformidade com a Portaria Interministerial nº 5, de 25/04/2014, do Ministério da Educação e Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre a reorganização da Rede Nacional de Certificação Profissional – Rede CERTIFIC; a Portaria nº 8, de 02/05/2014, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, que regulamenta o desenvolvimento de processos de Certificação Profissional no âmbito da Rede CERTIFIC; e o Ato de Credenciamento do IFC à Rede CERTIFIC.

Parágrafo único. A alteração das normatizações mencionadas no *caput* deste artigo implicará revisão, caso necessário, do presente regulamento.

Art. 2º O Processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes Profissionais da Rede CERTIFIC constitui-se como instrumento para atender os trabalhadores, jovens e adultos, que buscam o reconhecimento formal e a certificação dos saberes, conhecimentos e competências profissionais, para fins de prosseguimento de estudo e/ou exercício profissional.

Parágrafo único. O acesso ao processo de certificação e reconhecimento de saberes acontecerá por meio de edital público.

Art. 3º Os perfis de certificação profissional serão construídos com base nos Catálogos de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, e na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 4º O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC destina-se a trabalhadores maiores de 18 anos, portadores de certificado ou diploma compatível com a escolaridade mínima requerida para o processo de certificação profissional, inseridos ou não no mundo do trabalho, que buscam, por meio de processos de certificação profissional, o reconhecimento formal de saberes, conhecimentos e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e não formais de aprendizagem e na trajetória de vida e de trabalho.

§ 1º No que respeita aos cursos técnicos de nível médio, aos cursos superiores de tecnologia e à certificação docente na educação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, seguirá as diretrizes da LDB.

§ 2º Nos processos de reconhecimento de saberes profissionais no nível de qualificação profissional, a exigência de escolaridade mínima, para certificação, atenderá às orientações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou dos Catálogos Nacionais referentes a cursos de qualificação profissional.

§ 3º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de Qualificação Profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para o prosseguimento no processo de certificação e realizados os encaminhamentos necessários para a elevação da escolaridade.

§ 4º A escolaridade mínima não será exigida quando o processo de reconhecimento e certificação for articulado ao Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Art. 5º O processo de reconhecimento e certificação da Rede CERTIFIC ficará sob responsabilidade da Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE).

Parágrafo único. O acompanhamento institucional do processo de reconhecimento e certificação será de competência da Pró-Reitoria de Ensino – Proen.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 6º A certificação profissional está vinculada às ofertas de educação profissional e tecnológica e poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – Certificação de qualificação profissional: correspondente a curso de qualificação profissional constante do Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, mantido pelo MEC;

II – Certificação técnica: correspondente a curso técnico de nível médio constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio;

III – Certificação tecnológica: correspondente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, mantido pelo MEC, para possuidores de certificado de conclusão do ensino médio; e

IV – Certificação docente da educação profissional: correspondente à licenciatura em educação profissional, prevista nas diretrizes curriculares para formação de professores da educação profissional e vinculada ao exercício profissional de professores com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na educação profissional e tecnológica.

Art. 7º A certificação poderá ser ofertada de forma articulada ao currículo de um curso.

§ 1º Compreende-se como forma articulada aquela que está incorporada ao currículo de um curso, constituindo-se, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), um único projeto, respeitados os itens básicos de cada um.

§ 2º Os saberes reconhecidos na sua forma articulada dispensarão o trabalhador participante de cursar os componentes curriculares correspondentes.

Art. 8º Na forma articulada, o trabalhador somente terá direito ao certificado ou diploma do curso se tiver concluído a escolaridade mínima exigida para o exercício da profissão, conforme a LDB e a CBO.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O processo de certificação será ofertado pelos *campi* do IFC, os quais serão denominados Unidades Certificadoras.

Art. 10. As Unidades Certificadoras possuem as seguintes atribuições:

I – realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional, junto ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e de acordo com os arranjos locais;

II – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional para cada perfil a ser certificado;

III – compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IV – implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

V – realizar ações de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos processos de certificação profissional;

VI – desenvolver metodologias e instrumentos de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais que contemplem as características do trabalhador, o perfil profissional de conclusão dos cursos correspondentes e as exigências de desenvolvimento do mundo do trabalho; e

VII – assegurar o atendimento adequado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

§ 1º A equipe multiprofissional deverá ser composta por, no mínimo, um profissional da área técnico-pedagógica (pedagogo, psicólogo ou assistente social) e um profissional da área específica correspondente à certificação profissional.

§ 2º A submissão constante do item II deste artigo deve ser precedida pela apreciação do Conselho de Campus (Concampus) da Unidade Certificadora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

CAPÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 11. Os processos de certificação profissional são estruturados por meio de Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Certificação Profissional (PPCP) deverão observar os elementos mínimos definidos neste Regulamento, no Documento Orientador da Rede CERTIFIC, nas diretrizes curriculares nacionais para certificação profissional, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 12. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão estar vinculados aos respectivos cursos de educação profissional e tecnológica ou à licenciatura em educação profissional, de acordo com a modalidade de certificação profissional.

Parágrafo único. Para a elaboração do projeto pedagógico de certificação profissional, deverão ser observados o perfil profissional de conclusão e os requisitos mínimos estabelecidos para o curso correspondente, constantes nos Catálogos Nacionais de Educação Profissional e Tecnológica, ou equivalentes, mantidos pelo MEC, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Art. 13. Cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso correspondente;

II - Descrição da oferta do(s) curso(s) que evidencia(m) o cumprimento dos requisitos de oferta;

III - Justificativa para o desenvolvimento da certificação profissional;

IV - Objetivos gerais e específicos da certificação profissional;

V - Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;

VI - Perfil profissional de conclusão objeto da certificação profissional;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

VII - Etapas e descrição do processo de certificação profissional, inclusive procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação de conhecimentos, saberes e competências profissionais;

VIII - Instalações e equipamentos disponíveis para o processo de certificação profissional;

IX - Pessoal docente e técnico-administrativo que atuará no desenvolvimento do processo de certificação profissional; e

X - Certificação emitida, constando atestados, certificados, inclusive intermediários, e diplomas a serem expedidos.

§ 1º Em caso de determinada certificação ser ofertada em mais de uma Unidade Certificadora, o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional poderá ser desmembrado em dois documentos:

a) Projeto pedagógico de certificação profissional geral, para oferta em qualquer unidade de ensino certificadora, no qual deverão constar os itens previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII e X, e uma descrição genérica dos itens previstos nos incisos III, IX e X; e

b) Projeto de autorização de funcionamento de certificação profissional, específico para cada unidade de ensino certificadora, no qual deverá estar prevista a descrição dos itens II, III, IX e X.

§ 2º O PPCP e/ou o PPCCP serão elaborados por comissão designada por meio de portaria da Direção-Geral da Unidade Certificadora ou, no caso de projeto institucional, pelo(a) reitor(a).

§ 3º A Comissão responsável pela elaboração do PPCP/PPCCP deverá contar com a presença da equipe multiprofissional prevista no artigo 10, § 1º.

Art. 14. Os projetos pedagógicos de certificação profissional técnica deverão prever certificação(ões) intermediária(s) de qualificação profissional para os trabalhadores, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 15. Para a certificação em cursos de tecnologia e de docência na educação profissional, poderá ocorrer certificação intermediária de qualificação profissional, desde que exista essa prerrogativa no PPCP/PPCCP.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 16. Os projetos pedagógicos de certificação profissional deverão prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência no desenvolvimento do processo de certificação profissional.

Art. 17. No caso da certificação oferecida de forma articulada ao currículo de um curso, deve-se elaborar o Projeto Pedagógico de Curso e Certificação Profissional (PPCCP).

Parágrafo único. O PPCCP deverá conter os itens obrigatórios para o Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP), relacionados às informações básicas do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – PPCP

Art. 18. Além dos elementos constantes do art. 13 do presente regulamento, são requisitos para a aprovação de projeto pedagógico de certificação profissional, para cada perfil a ser certificado:

I - oferta regular, nos últimos dois anos, do curso de qualificação profissional correspondente, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil a ser certificado, para certificação de qualificação profissional;

II - oferta regular, nos últimos três anos, de curso técnico ou curso superior de tecnologia, no eixo tecnológico objeto da certificação e com estreita relação com o perfil profissional de conclusão a ser certificado, para certificação técnica;

III - reconhecimento pelo MEC do correspondente curso superior de tecnologia, com conceito igual ou superior a três, para certificação tecnológica;

IV - reconhecimento pelo MEC de curso de licenciatura, com conceito igual ou superior a três, ou oferta regular, nos últimos três anos, de curso ou programa de pós-graduação na área de formação pedagógica ou de educação profissional, para certificação docente da educação profissional;

V - disponibilidade de infraestrutura física e tecnológica, de acordo com os requisitos mínimos constantes nos catálogos nacionais de cursos de educação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

profissional e tecnológica, ou equivalentes, nas diretrizes curriculares para a formação de professores da educação profissional, conforme a modalidade de certificação profissional, e/ou na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

VI - disponibilidade de equipe multiprofissional, de acordo com o estabelecido no item III do art. 10 deste regulamento; e

VII - disponibilidade de recursos humanos (técnico e docente), materiais e financeiros.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas seguintes etapas obrigatórias:

I - **Inscrição:** Manifestação de interesse dos trabalhadores em participar de reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais, para fins de certificação;

II - **Acolhimento:** (i) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional; (ii) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do beneficiário; (iii) orientação e direcionamento do trabalhador para o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais e/ou, quando for o caso, para cursos ou certificação de educação ou cursos de educação profissional, com base no diagnóstico realizado e sintetizado por meio do Memorial Socioprofissional (Anexo I);

III - **Matrícula:** formalização e validação da inscrição, mediante entrega de documentação;

IV - **Avaliação:** processo de verificação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais do trabalhador, realizado por meio de atividades teórico-práticas;

V - **Certificação:** registro de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados e emissão de documentos para fins de exercício profissional, prosseguimento de estudos e complementação do processo



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

formativo, tendo por referência o resultado obtido no processo de certificação profissional;

VI - **Encaminhamento:** (i) entrega formal da certificação ao trabalhador, com caráter de reorientação; (ii) apresentação de possibilidades de continuidade de estudos; (iii) direcionamento às unidades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, quando for o caso, para fins de participação em processos de intermediação de mão de obra e formalização do trabalho autônomo.

§ 1º As etapas descritas neste artigo serão realizadas pelas unidades certificadoras, excetuando-se a etapa de Inscrição, que poderá ser realizada nas unidades que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, mediante cooperação com a Unidade Certificadora.

§ 2º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento deverão ser realizadas por equipe multiprofissional e prever atendimento individual ao trabalhador.

§ 3º O Memorial Socioprofissional, emitido após a etapa de Acolhimento, conterá uma síntese do diagnóstico e o encaminhamento correspondente para cada beneficiário que se submeter ao processo de certificação profissional.

§ 4º Em caso de ausência de comprovação de requisito de escolaridade, em processos de certificação de qualificação profissional, devem ser verificadas, na etapa de Acolhimento, as condições do trabalhador para prosseguimento no processo de certificação profissional, ficando a matrícula condicionada basicamente à sua capacidade de aproveitamento, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 5º Em caso de encaminhamento do trabalhador para curso de qualificação profissional, a partir de processo de certificação profissional, deverão ser observados o requisito de escolaridade mínima, previsto no Catálogo Nacional de Cursos de Qualificação Profissional, ou equivalente, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), e a solicitação de comprovação por meio do certificado correspondente.

§ 6º O fluxo das etapas do processo de certificação profissional consta no Anexo III.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 20. As Unidades Certificadoras deverão tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, antes da etapa de Inscrição e durante as etapas de Matrícula e Acolhimento, por meio de edital, com informações sobre:

- a) os conhecimentos, os saberes e as competências a serem certificados, para cada perfil profissional de conclusão;
- b) as profissões e ocupações a serem certificadas;
- c) os procedimentos e as orientações sobre a inscrição;
- d) os critérios e os documentos necessários para efetuar a matrícula;
- e) as etapas do processo de certificação profissional;
- f) o cronograma de atendimento, quando houver;
- g) os instrumentos metodológicos de avaliação e reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais;
- h) os critérios de aprovação na certificação profissional; e
- i) a possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da certificação profissional.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 21. A avaliação consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

Art. 22. A etapa de Avaliação poderá ser desenvolvida em momentos individuais ou coletivos e deverá ter caráter diagnóstico-formativo.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional observará e acompanhará a execução das atividades, podendo fazer intervenções, com fins de registro e avaliação do desempenho profissional.

Art. 23. Os processos avaliativos de saberes, conhecimento e competências profissionais devem se pautar nas seguintes funções da avaliação:

- I - **Diagnóstica:** caracteriza o desenvolvimento do sujeito, visualizando avanços e dificuldades, realizando ajustes e tomando decisões;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

II - **Formativa:** busca tornar o sujeito consciente da atividade que desenvolve, podendo expressar seus erros, limitações, reconhecendo o que sabe e o que não sabe, adotando estratégias para o desenvolvimento contínuo;

III - **Somativa:** expressa os resultados referentes ao desempenho do sujeito, por meio de menções, relatórios, portfólios, conceitos e/ou notas.

§ 1º Para fins de registros no sistema acadêmico, quando a avaliação somativa utilizar instrumentos que não sejam quantitativos, é necessário elaborar uma tabela de equivalência em notas.

§ 2º No caso da avaliação somativa, a média mínima a ser alcançada é específica do nível/modalidade de ensino a que diz respeito, conforme as normativas vigentes no IFC.

Art. 24. As atividades avaliativas, para reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais, devem conter:

I - Avaliação teórico-prática de saberes, conhecimentos e competências profissionais, para a certificação de qualificação profissional, técnica de nível médio e tecnológica;

II - Avaliação escrita, para certificação de nível médio e tecnológica;

III - Avaliação prática, portfólio, memorial e avaliação didática, para a certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser estabelecidos e divulgados aos trabalhadores participantes da certificação.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

Art. 25. Os documentos emitidos ao final do processo de reconhecimento e certificação profissional serão:

I - **Atestado de Reconhecimento:** documento obrigatório que registra os conhecimentos, saberes ou competências profissionais demonstrados e reconhecidos em processo de certificação (Anexo II);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

II - **Certificado de Qualificação Profissional**: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados:

- a) em processo de certificação em qualificação profissional; ou
- b) em processo de certificação técnica, para as certificações intermediárias previstas nos projetos pedagógicos de certificação profissional.

III - **Diploma de Técnico de Nível Médio**: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação técnica;

IV - **Diploma de Tecnólogo**: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação tecnológica;

V - **Diploma de Licenciado em Educação Profissional**: documento que comprova o reconhecimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais validados em processo de certificação docente da educação profissional.

Parágrafo único. Os certificados ou diplomas terão validade nacional equivalente aos do curso de referência e darão ao trabalhador o poder de usufruir dos direitos profissionais, inclusive os definidos pelos órgãos reguladores do exercício profissional e pelas associações de classe, quando for o caso.

Art. 26. Os trabalhadores que concluírem a certificação de qualificação profissional serão orientados a participar de cursos correspondentes ofertados pela Unidade Certificadora e/ou direcionados à unidade do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme o caso.

Art. 27. Os trabalhadores participantes do processo de certificação que não tiverem os seus saberes, conhecimentos e competências totalmente reconhecidos deverão ser encaminhados para a complementação da sua formação.

Art. 28. Os participantes do processo de certificação que necessitarem de complementação poderão realizá-la:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

I - Em Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos (PROEJA), inclusive em cursos de Qualificação Profissional (PROEJA de Qualificação Profissional);

II - Em cursos de Qualificação Profissional, especialmente ofertados aos candidatos matriculados no processo, mas que poderão ser abertos à comunidade, compostos por componentes curriculares descritos no PPCP;

III - Em cursos de Qualificação Profissional já ofertados pela instituição;

IV - Em componentes curriculares de cursos técnicos e superiores.

Parágrafo único. Os trabalhadores participantes, durante o período de complementação da sua formação, manterão a matrícula vinculada ao processo de certificação CERTIFIC.

CAPÍTULO IX

DOS TRÂMITES DO PROCESSO

Art. 29. O Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP), ou o Projeto Pedagógico de Curso e Certificação Profissional (PPCCP), será elaborado por comissão responsável, devidamente designada por portaria da Direção-Geral do *campus* ou pelo(a) reitor(a) em caso de projeto institucional.

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* deste artigo escolherá um presidente entre seus pares.

Art. 30. Elaborado o PPCP ou o PPCCP, a comissão enviará o documento à Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE), ou setor equivalente, que, após ciência, encaminhará ao Núcleo Pedagógico do *campus* (NUPE).

Art. 31. Caberá ao NUPE prestar assessoramento pedagógico durante o processo de construção do projeto e formalizar parecer substanciado, concordando ou não com a aprovação do projeto, o qual deverá ser anexado ao processo e encaminhado à Direção de Desenvolvimento Educacional.

Art. 32. A Direção de Desenvolvimento Educacional, após ter recebido o PPCP ou PPCCP devidamente analisado e com parecer do NUPE, encaminhará o documento para a apreciação do Concampus ou devolvê-lo-á à Comissão, para que esta proceda ao reparo de eventuais inconsistências constatadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Art. 33. Com os pareceres internos favoráveis à aprovação do PPCP ou PPCCP, a Direção-Geral do *campus* remeterá o processo para análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino, que, após a análise e consulta ao Consepe/IFC (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal Catarinense), encaminhá-lo-á ao Conselho Superior do IFC.

Art. 34. Com a aprovação do PPCP ou PPCCP pelo Conselho Superior, o processo será devolvido ao *campus* de origem, para que se iniciem os trâmites necessários ao reconhecimento e à certificação de saberes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os participantes do processo poderão interpor recurso contra o resultado da certificação, na Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) da Unidade Certificadora, no prazo de 48h após a publicação do resultado.

Art. 36. Os casos omissos ou excepcionais neste regulamento serão resolvidos pela Direção de Desenvolvimento Educacional (DDE) da Unidade Certificadora em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (Proen).

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO I

CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL – Memorial Socioprofissional

Identificação da Unidade Certificadora		
<i>Campus:</i>		
Endereço:		
CNPJ:		
Nome completo do candidato:		
CPF:	Número da inscrição:	
Data de nascimento: __/__/__	Idade: __anos	Sexo: () F () M
Naturalidade: _____/_____		
Endereço Residencial:		
Endereço Profissional:		
E-mail:		
Possui algum tipo de deficiência física? () Sim () Não		
Certificação profissional solicitada:		
() Qualificação profissional	() Técnica	
() Tecnológica profissional	() Docente da educação	
Perfil: _____		
Motivo de inscrição em processo de certificação profissional:		
() Melhorar vida profissional	() Melhorar salário	() Certificado profissional
() Retorno aos estudos	() Outro: _____	
EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Nível de Escolaridade:

Não alfabetizado

Ensino fundamental incompleto. Série concluída ___ Pública
Privada

Ensino fundamental completo Sempre pública Maior parte pública (
) Sempre privada

Ensino médio incompleto. Série concluída ___ Pública
 Privada

Ensino médio completo Sempre pública Maior parte pública (
) Sempre privada

Curso técnico concluído Sempre pública Maior parte pública (
) Sempre privada

Curso técnico em andamento Pública
Privada

Curso técnico iniciado e não concluído Pública
Privada

Curso de graduação concluído Sempre pública Maior parte pública (
) Sempre privada

Curso de graduação em andamento Pública
Privada

Curso de graduação iniciado e não concluído Pública
Privada

Curso de pós-graduação concluído Sempre pública Maior parte
pública Sempre privada

Curso de pós-graduação em andamento Pública
Privada

Curso de pós-graduação iniciado e não concluído Pública



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Privada
Motivo para ausência à escola na educação básica (se for o caso). Idade do abandono escolar: _____ <input type="checkbox"/> Necessidade de trabalhar <input type="checkbox"/> Dificuldade(s) de acesso à instituição escolar <input type="checkbox"/> Problemas de saúde <input type="checkbox"/> Questões familiares <input type="checkbox"/> Falta de interesse <input type="checkbox"/> Dificuldades de adaptação <input type="checkbox"/> Outro: _____
Participação em programas educacionais <input type="checkbox"/> Mobral <input type="checkbox"/> Brasil Alfabetizado <input type="checkbox"/> Enem / certificação do Ensino Médio <input type="checkbox"/> Supletivo - 1º grau <input type="checkbox"/> EJA Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Supletivo - 2º grau <input type="checkbox"/> EJA Ensino Médio <input type="checkbox"/> Mulheres Mil <input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Fundamental <input type="checkbox"/> Enceja / certificação do Ensino Médio <input type="checkbox"/> Bolsa-Formação Pronatec <input type="checkbox"/> Curso de qualificação (FIC) <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Certificação profissional <input type="checkbox"/> Outro: _____
Motivo de continuidade de estudos <input type="checkbox"/> Exigência de do mercado de trabalho <input type="checkbox"/> Satisfação pessoal <input type="checkbox"/> Melhoria de renda/familiar <input type="checkbox"/> Outro: _____
Descrição de cursos relevantes na área de processo de certificação profissional Nome do curso: Estabelecimento: Carga-horária: _____ horas Nome do curso:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Estabelecimento: Carga-horária: _____ horas Nome do curso: Estabelecimento: Carga-horária: _____ horas
ORGANIZAÇÃO FAMILIAR E RENDA
Número de pessoas (incluindo o candidato) que residem juntas: _____ pessoas
Participação na renda familiar <input type="checkbox"/> Trabalha e é a única fonte de renda <input type="checkbox"/> Não contribui com a renda familiar <input type="checkbox"/> Trabalha, mas divide as despesas da casa
Benefício social recebido do governo (candidato ou conviventes): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Número de pessoas: _____ Benefício: _____
Total de rendimento (candidato e conviventes)/valor aproximado: R\$ _____
Meio de transporte usual <input type="checkbox"/> Deslocamento a pé <input type="checkbox"/> Bicicleta <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Carro (<input type="checkbox"/> Metrô
RECOMENDAÇÃO
O candidato deve ser encaminhado para cursos de educação de jovens e adultos: <input type="checkbox"/> Ensino fundamental <input type="checkbox"/> Ensino médio
O candidato deve ser encaminhado para curso de educação profissional e tecnológica: <input type="checkbox"/> Curso FIC (Qualificação Profissional) <input type="checkbox"/> Curso Técnico <input type="checkbox"/> Curso Superior de Tecnologia
<input type="checkbox"/> O candidato deve ser encaminhado para curso de formação pedagógica (somente para certificação docente)
<input type="checkbox"/> O candidato deve prosseguir no processo de certificação profissional
Outras observações da equipe de avaliação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Nome completo do Examinador 1 (equipe de avaliação)	Data/Assinatura
Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data/Assinatura
Assinatura e carimbo do coordenador/diretor	Data



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

ANEXO II
CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ATESTADO DE SABERES, CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Identificação da Unidade Certificadora			
<i>Campus:</i>			
Endereço:			
CNPJ:			
Nome completo do candidato:			
CPF:		Número da inscrição:	
Certificação profissional Solicitada:			
<input type="checkbox"/> Qualificação profissional		<input type="checkbox"/> Técnica	
<input type="checkbox"/> Tecnológica profissional		<input type="checkbox"/> Docente da educação	
Perfil: _____			
Tipo(s) de Avaliação:			Norma de Referência (quando aplicável)
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Escrita		<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Escrita	
<input type="checkbox"/> Avaliação Teórica Oral		<input type="checkbox"/> Avaliação Prática Oral	
AVALIAÇÃO TEÓRICO-PRÁTICA			
Critérios para aprovação:			Data: / /
Descrição do item/unidade de conhecimento		% Obtido	Resultado
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA
			A NA



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Nome completo do Examinador 2 (equipe de avaliação)	Data/Assinatura
RECOMENDAÇÃO	
<input type="checkbox"/> O candidato obteve o desempenho desejado na(s) avaliação(ões) da certificação profissional pretendida, devendo ser certificado.	
<input type="checkbox"/> O candidato não está apto por não ter obtido o desempenho desejado no(s) item(ns)/unidade(s) de conhecimento da respectiva certificação profissional:	
Observações (capacidades a serem desenvolvidas pelo candidato, conforme análise da equipe de avaliação):	
Assinatura e carimbo do coordenador/diretor	Data

Legenda: A = Apto NA = Não Apto



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense
Conselho Superior

Anexo III
Fluxo do processo de certificação profissional no IFC

